



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2015

Dispõe sobre o Teto Remuneratório para
Cartórios

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Dê-se ao texto proposto pelo substitutivo para constituir o art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. Os notários e os oficiais de registro, bem como os designados como responsáveis pelo expediente, gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda supre a lacuna da lei Lei 8.935/94, promovendo apenas a inclusão dos responsáveis pelo expediente.

Sala da Comissão, 23 de março de 2017.

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Deputado Federal